

REQUERIMENTO Nº DE 2017 - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o FUNRURAL - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no dia 04 de maio do corrente ano.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1.Secretário da Previdência Social;
2.Secretário do Tesouro Nacional;
3.Ricardo Roseno, Secretario de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

4.Ministro da Fazenda, com sua Secretaria de Politica Econômica;
5.Banco Central do Brasil e a diretoria de Crédito Rural;
6.CNA e suas federações;
7.Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
8.Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais - CONTAG.

SF/17708.76368-90

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou constitucional a incidência da contribuição sobre a comercialização da produção pelos empregadores rurais, retomou-se a discussão acerca da justiça da tributação diferenciada. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), deve impor uma dívida bilionária a produtores rurais do Brasil. No julgamento de 30 de março, os ministros avaliaram um recurso da União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4^a Região (TRF-4), que afastou a incidência da contribuição.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural foi instituído no artigo 25 da lei que define as fontes de custeio da Previdência Social (lei 8.212/91). Desde então, foram publicadas várias normas de contribuição. Uma destas, a Emenda Constitucional (EC) 20/1998, fixou as alíquotas e bases de cálculo. Outra, de 2001 (lei 10.256/01), modificou o artigo 25 da lei de custeio.

O processo no Supremo discutia se a cobrança era constitucional conforme a redação de 2001, que aproveitou itens da Emenda de 1998. A Emenda já previa a cobrança (sobre o faturamento) e essa lei (10.256/01) só regulou.

O acórdão do STF derruba a liminar do TRF-4 e libera o governo a ir atrás dos contribuintes. O cálculo da dívida deve retroagir seis anos. Dependendo de quem faz as contas, o total a ser arrecadado para os cofres públicos é estimado entre R\$ 7 bilhões e R\$ 10 bilhões.

A Federação da Agricultura de Goiás (Faeg) diz que a decisão é contrária aos interesses do segmento e causa insegurança jurídica, na medida que fere a isonomia dos critérios de tributação e contesta julgados anteriores.



SF/17708.76368-90

A Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo) emitiu nota informando que ainda há outras pendências jurídicas que podem alterar a medida adotada pelo STF. Na avaliação da Abrafrigo “a decisão foi política, em face das dificuldades financeiras pelas quais passa o país”, lembrando que existem 14,5 mil processos suspensos, aguardando o julgamento finalizado ontem.

A Aprosoja Brasil, que representa os produtores de soja, diz que lamenta a decisão do STF. Marcos da Rosa, presidente da entidade, argumenta que a medida não vai resolver o problema de caixa do governo, que é deficitário. Ele lembra que as cotações das commodities estão em baixa no mercado internacional e a arroba do boi está com preço muito ruim no Brasil.

“Os produtores de milho e soja, por causa da seca, acumularam dívidas para os próximos dois ou três anos e uma parte das dívidas estão vencendo agora no mês de março com os preços extremamente defasados no caso da soja. A cobrança não vai resolver o problema de caixa do governo e é um duro golpe nas contas dos produtores”, diz Rosa.

Marcos da Rosa observa que houve mudança de entendimento por parte do STF, que em decisão anterior havia considerado inconstitucional a cobrança da contribuição em julgamento de uma ação que envolvia o frigorífico Mataboi. Ele lembra que existem várias liminares de associações e de produtores isentando os produtores da cobrança.

Por causa deste passivo que acaba de ser criado, o dirigente sugere ao governo que crie um programa de refinanciamento similar ao Refis para permitir aos produtores o pagamento destas dívidas. “Temos um grande passivo que é impagável e como nos tornamos ilegais por não termos recolhido o Funrural nos

anos que se passaram, só com um grande programa de refinanciamento do governo federal é que vamos poder quitar esta dívida”, diz ele.

A tributação atualmente em vigor, prevista no art.25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ameniza a situação dos empregadores rurais com muitos empregados, mas sobrecarrega aqueles que exercem a atividade em regime de economia familiar ou com o auxílio de poucos prestadores de serviços.

Tendo em vista todos esses fatos, faz-se necessário que a questão seja debatida em audiência pública o mais rapidamente possível. É importante destacar que se trata de assunto fundamental para o desenvolvimento do agronegócio; setor que contribui, de forma essencial, para o crescimento econômico e desenvolvimento de nosso país.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2017.

Senador Ronaldo Caiado
(DEM - GO)


SF/17708.76368-90